

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIÃO 04
(MA, MT, TO, RO)

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO
PERÍODO: 29.07 A 10.08.97


OPERAÇÃO

09/97

AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL NO NORTE DE MATO GROSSO:
MUNICÍPIOS: CONFRESA, SANTA TEREZINHA E VILA RICA.

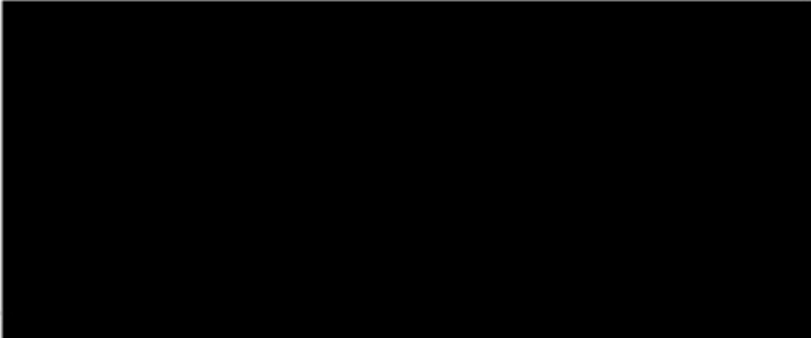
1- DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

1.1- AGENTES DA INSPEÇÃO



1.2 - POLÍCIA FEDERAL:

AGENTES DE POLICIA FEDERAL



I N T R O D U Ç Ã O

Ação fiscal planejada com intuito de se verificar a prática de trabalho em condições degradantes e infantil em destilaria de álcool, seringais e fazendas localizadas na região de Confresa, Santa Terezinha e Vila Rica, nordeste do Estado de Mato Grosso, baixo Araguaia.

Desenvolvimento Cronológico da ação

Dias 29 e 30/08 Chegada dos veículos e Agentes da Inspeção em Cuiabá. Reunião

31/08 e 01/09 Deslocamento até Confresa/MT, onde chegamos por volta das 15h00. Verificação física na Destilaria Gameleira s.a.

02/08 Fiscalização na Destilaria Gameleira

03/08 Deslocamento a Santa Terezinha/Mt. Reunião c/ membros da Prelazia local e Sindicato dos trabalhadores rurais.

04/08 Fiscalização nas empresas Araguaia Hévea s.a. e Simpex Codeara s.a. (seringais).

05/08 Deslocamento para Vila Rica/Mt.

06/08 Reunião com membros do sindicato dos trabalhadores rurais de Vila Rica e membros remanescentes da comissão permanente de relações de trabalho. Rastreamento de informações sobre Fazenda São Francisco do Xingu, denunciada, sem informações exatas sobre sua localização.

07/08 Deslocamento até Barra do Garças.

08/08 Deslocamento de retorno a Cuiabá-Mt

09/08 Elaboração de relatório

10/08 Retorno dos AIT's a suas cidades de origem.

DESTILARIA GAMELEIRA S/A
C.G.C 43.482.819/0001-45
CNAE:23.40-0 GR:03
1.048 EMPREGADOS
RODOVIA MT 413 S/N
FAZENDA GAMELEIRA
CONFRESA - MT

A DESTILARIA GAMELEIRA S/A, situada na Fazenda Gameleira, na zona rural do município de CONFRESA-MT, possui 18.000 ha de terra, sendo que 6.500 ha estão atualmente plantados, produzindo 320.000 toneladas de cana de açúcar, e 25.000 m3 de álcool etílico por safra.

DAS' IRREGULARIDADES:

- "deixar de fornecer água potável, em recipientes hermeticamente fechados e construídos de maneira a permitir fácil limpeza". A empresa não fornece água potável aos seus trabalhadores, que consomem água transportada em caminhão pipa com tanque de chapa bastante enferrujada. Os trabalhadores armazenam água em recipientes improvisados e sem qualquer condição de higiene, vasilhas plásticas conhecidas como "carote", que ficam expostas ao sol sem qualquer proteção. Havendo, inclusive, um depósito metálico em forma de cilindro exposto ao sol e às intempéries. AI 40213336; ementa 124.152-4; art. 200,VII, da CLT c/c 24.7.1.2 da NR-24, da Port. SSST/MTb 3.214/78, renumerada pela Port. SSST/MTb 13/93. Foto 03.
- "por não dotar de abrigo ainda que rústico, capaz de proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos realizados a céu aberto". Os trabalhadores, durante a jornada no corte de cana, são mantidos sem abrigo de qualquer natureza, expostos portanto às intempéries, tendo em vista que o trabalho é executado no campo, ou seja a céu aberto. AI 40213337; ementa 121.001-7; art. 200, V, da CLT c/c 21.1 da NR-21 da Port. SSST/MTb 3.214/78. Foto 04.

- **"deixar de elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional -PCMSO"**. Os trabalhadores não são submetidos a exames médicos ocupacionais, por ocasião da admissão, demissão ou periodicamente, deixando a empresa de promover e preservar adequadamente a saúde de seus trabalhadores. AI 40213334; ementa 107.001-0; art. 168 da CLT c/c 7.3.1."a" da NR-07 da Port. SSST/MTb 24/94.
- **"não oferecer aos trabalhadores, condições de conforto e higiene que lhes garanta refeições adequadas"**. As refeições são servidas aos trabalhadores do corte de cana, sem qualquer condição de conforto e higiene, sentados no chão, à céu aberto, por não haver abrigo que lhes ofereça o mínimo conforto, expostos ao sol, chuva e poeira, utilizando recipientes sujos e sem tampa. AI 40213335; ementa 124.141-9; art. 200, VII, da CLT c/c 24.6.1 da NR-24 redação pela Port. SSST/MTb 13/93. Foto 05.
- **" não fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI - adequado ao risco e ao trabalho desenvolvido"**. Os trabalhadores exercem seu ofício sem que lhes seja fornecido qualquer equipamento e/ou dispositivo que minimize ou elimine os riscos de sofrer acidente ou comprometimento de sua saúde através de doença ocupacional. Os trabalhadores são obrigados a adquirir com seus parcos e minguados salários, botas e chapéus não adequados para a atividade desenvolvida, sendo que grande parte deles trabalha de chinelo tipo "japonesa". AI 3016550002MT; ementa 154.001-7; art. 166, da CLT c/c 4.2."a" da NRR-04 da Port. SSST/MTb 3.067 de 12.04.88. Fotos 06,07.
- **"permitir o transporte de trabalhadores em veículos inadequados para a finalidade"**. Os trabalhadores são transportados em caminhões adequados para o transporte de cana, tendo um cabo de aço como proteção lateral e onde os trabalhadores levam também todos os seus instrumentos de trabalho tais como "podão", foices e enxadas o que os coloca em constante perigo. AI 3016550003mt; ementa 101.002-6; art. 157 da CLT c/c 1.7."b" da NR-01 da Port. SSST/MTb 3.214/78. Fotos 08,09.

- **"não dotar o estabelecimento de instalações sanitárias para o uso dos trabalhadores"**. Os trabalhadores não dispõem de instalações sanitárias para atender suas necessidades fisiológicas, e nem sequer um vaso sanitário, fazendo com que os mesmos façam suas necessidades fisiológicas à céu aberto **"no mato"**, quando a legislação exige o mínimo de um vaso sanitário para cada grupo de vinte trabalhadores. AI 4021330039; ementa 124.001-3; art. 200, VII, da CLT c/c item 24.1.2 da NR-24 da Port. SSST/MTb 3.214/78.
- **"deixar de elaborar e implementar o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA"**. Embora hajam riscos de graves acidentes tanto na indústria quanto no corte de cana de açúcar, a empresa não realizou o seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais -PPRA. AI 3036580044; ementa 109.001-1; art. 157, I, da CLT c/c 9.1.1 da NR-09 da Port. MTb/SSST 25/94.
- **"deixar de dimensionar o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho de acordo com a média aritmética do número de trabalhadores do ano civil anterior"**. Apesar de já notificada e autuada anteriormente, a empresa continua não dimensionando corretamente o seu SESMT, tendo em vista que o número de profissionais do Serviço não corresponde ao especificado pela Lei. AI 3016550004; ementa 104017-0; art. 162, da CLT c/c 4.6 da NR-4 da Port. SSST/MTb 3214/78.
- **"deixar de manter local apropriado para vestiário dotado de armários individuais"**. A empresa faz com que seus trabalhadores da indústria deixem suas roupas expostas na área de trabalho da usina. AI 4021330038; ementa 124.043-9; art. 200, VII da CLT c/c 24.2.1 da NR-24 da Port. MTb/SSST 3.214/78.
- **"deixar de realizar a recarga das unidades portáteis de combate a incêndios"**. A empresa não realizou a recarga de alguns de seus extintores, sendo que na **casa de força e na oficina mecânica**, locais onde há grande possibilidade de ocorrência de incêndio, as referidas unidades encontravam-se descarregadas, colocadas em locais inadequados e sem etiqueta identificadora de datas. AI

3036580046; ementa 123.051-4; art. 200, IV da CLT, c/c 23.14.6 da NR-23 da Port. MTb/SSST 3.214/78. Foto 10.

- **"deixar de manter equipes de alguns membros do pessoal operário entre eles guardas e vigias, devidamente treinados em combate a incêndios"**. Não existe na empresa pessoal treinado em combate a incêndio, constituindo uma "brigada de incêndio", apesar do alto risco de fogo na unidade de produção de álcool etílico, bem como, nos talhões de cana de açúcar. AI 3036580047; ementa 123.031-0; art. 200, IV da CLT, c/c 23.8.5 da NR-23 da Port. MTb/SSST 3.214/78.
- **"deixar de elaborar, ouvidos os trabalhadores de todos os setores do estabelecimento e com a colaboração de SESMT, o Mapa de Riscos"**. Ao não elaborar o Mapa de Riscos a empresa coloca os seus trabalhadores em constante risco por não terem conhecimento dos perigos a que estão expostos em cada um dos setores de trabalho. AI 3036580048; ementa 105.046-0; art. 163 da CLT, c/c 5.16."o" da NR-05 da Port. SSST/MTb 25/94.
- **"deixar de realizar curso de prevenção de acidentes para todos os membros da CIPA"**. A empresa não proporcionou aos membros da CIPA o Curso de Prevenção de Acidentes conforme preceitua a legislação, o que faz com que os membros da Comissão estejam sem condições mínimas de elaborar programas, investigar acidentes e outras funções afeitas à referida Comissão, não havendo, assim, condições para que os membros da CIPA desempenhem suas atribuições. AI 3036580045; ementa 105.067-2; art. 163 da CLT, c/c 5.21 da NR-05 da Port. SSST/MTb 33/83.
- **"não dotar os dormitórios de camas/armários para uso dos trabalhadores alojados"**. Os alojamentos oferecidos aos trabalhadores do corte de cana de açúcar não dispõem de camas/armários, submetendo-os a condições de desconforto. AI 3036580049; ementa 124.103-6; art. 200, VII da CLT, c/c 24.5.2.2 da NR-24 Port. SSST/MTb 3.214/78.

- **"por não fornecer aos trabalhadores que exercem suas atividades de pé, assentos para descanso"**. Os trabalhadores que exercem as funções operador e encarregado de "moenda", executam atividades em jornadas excessivas em até quatro horas extras diárias, conforme ficou constatada através do registro de ponto. Havendo caso de improvisação de bancos de tábua de madeira colocado sobre guarda corpo da passarela e sem fixação. Foto 11.
- **"prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 horas diárias, sem qualquer justificativa legal"**. Os empregados trabalham em jornada excessiva, de até 12 horas diária. Embora autuada anteriormente por este motivo, continua a violar as normas de proteção ao trabalho. AI 0185380606; ementa 000018-3; art. 59 "caput" da CLT.
- **"deixar de conceder intervalo para repouso e alimentação de, no mínimo 1 hora e no máximo de 2 horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas"**. Aos empregados não é assegurado o intervalo legal para repouso e alimentação. Reincidente na prática. AI 0185380607; ementa 000044-2; art. 71 "caput" da CLT.
- **"efetuar descontos no salário do empregado rural, salvo os decorrentes de autorização legal ou decisão judicial"**. A empresa desconta da remuneração de seus empregados, parcela denominada "almoxarifado", correspondente ao fornecimento de material de uso, nas atividades de corte de cana, ou destinados a conforto básico e alojamento, tais como lima, "podão", rede, colchão, "carote" de água. AI 0220550229; ementa 999999-0; art. 9º da Lei 5889, de 08/06/73.
- **"deixar de computar na remuneração do descanso semanal remunerado, o valor decorrente das horas extraordinárias habitualmente prestadas"**. A empresa não integra na remuneração de seus empregados, o reflexo das horas extras praticadas, relativo ao descanso semanal remunerado. AI 0220550228; ementa 999999-0; art. 7º, alínea "a" da Lei 605, de 05/01/49 c/c artigo 444 "in fine" da Consolidação das Leis do Trabalho.

- **"não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS"**. A empresa não depositou na rede bancária o FGTS de seus empregados. A infração corresponde ao período de abril/97 a julho/97, referente aos trabalhadores sem registro. AI 0220550230; ementa 0978-4; art. 23, § 1º, Inciso I, da Lei 8.036, de 11/05/90.
- **"deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas"**. A empresa não concede a alguns trabalhadores, o descanso semanal devido legalmente. AI 013668258; ementa 000036-1; art. 67 "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho.
- **"manter empregados em atividade aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente"**. A empresa mantém vários de seus empregados, trabalhadores rurais, aos domingos, sem a devida autorização legal. AI 013668259; ementa 000042-6; art. 68 "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho.
- **"manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, às convenções coletivas e às decisões das autoridades competentes"**. A empresa mantém a seus serviços no corte de cana de açúcar, empregados sem garantir aos mesmos a proteção legal, vez que não é concedido descanso semanal, obrigando a trabalhar em domingos e feriados, não fornece EPI, dentre outras violações. AI 008583098; ementa 000351-4; art. 444 "in fine" da Consolidação das Leis do Trabalho.
- **"manter empregados em atividade nos dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa"**. A empresa mantém seus empregados em atividade em dias feriados nacionais e religiosos, sem a ocorrência de necessidade imperiosa. AI 008583099; ementa 000043-4; art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROVIDÊNCIAS:

- 1.A Empresa sofreu 25 (vinte e cinco) autuações, conforme irregularidades acima descritas;
- 2.A DRT-PE comunicou à Coordenação da Fiscalização Móvel Região 04 que 160 (cento e sessenta) trabalhadores estavam sendo deslocados daquela jurisdição para prestar serviço junto à Destilaria Gameleira S/A . Cumpre esclarecer que foram encontrados cerca de 500 (quinhentos) trabalhadores oriundos de Pernambuco dentre os quais pudemos confirmar alguns que constavam da lista enviada (cópia anexa).

FOTOGRAFIAS



Foto 01: Verificação física.



Foto 02: Verificação física.



Foto 03: Água para consumo dos trabalhadores armazenada em reservatório metálico, à céu aberto.



Foto 04: Falta de abrigo para proteção contra intempéries.



Foto 05: Falta de conforto durante as refeições.



Foto 06: Trabalhador sem EPI.



Foto 07: Trabalhador sem EPI.



Foto 08: Transporte irregular de trabalhadores.

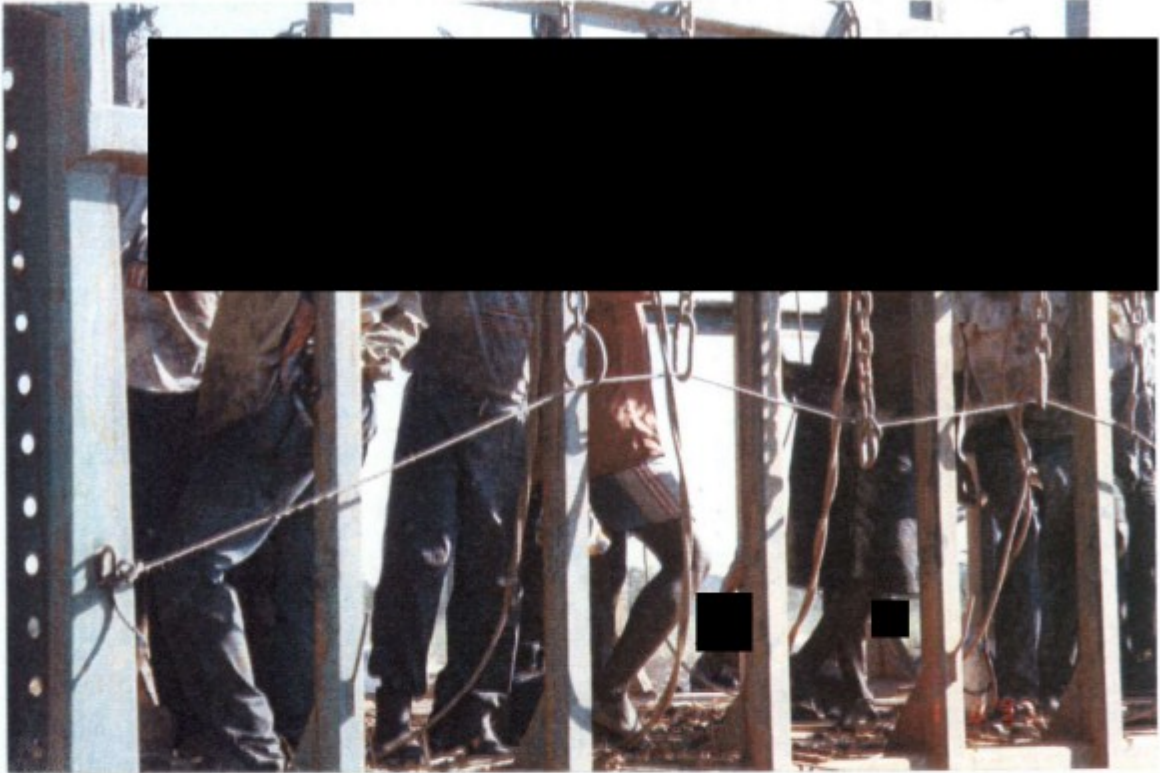


Foto 09: Transporte irregular de trabalhadores.



Foto 10: Extintores em posição inadequada e sem carga.



Foto 11: Banco improvisado pela falta de assento.

SIMPEX CODEARA S/A
C.G.C.: 90.879.339/0001-00
CNAE: 01.12-7 GR: 03
216 EMPREGADOS
FAZENDASANTA TEREZINHA S/N
SANTA TEREZINHA - MT

DAS IRREGULARIDADES:

- "deixar de fornecer água potável, em condições higiênicas aos trabalhadores". A empresa não fornece água potável aos seus trabalhadores, que exercem atividade na preparação de árvores para coleta do látex. AI 3016550007mt; ementa 124.150-8; art. 200, VII, da CLT c/c 24.7.1 da NR-24, da Port. SSST/MTb 3.214/78.
- "não fornecer, para cada frente de trabalho, o material necessário para prestação de primeiros socorros". Muito embora o local de trabalho seja propício aos acidentes, não há material de primeiros socorros à disposição dos trabalhadores para atendimento de urgência. AI 4021330042; ementa 152012-1; art. 13 da Lei 5889/73 c/c 2.8.1 da NRR-2, da Port. SSST/MTb 3067/88.
- "não fornecer, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual adequado ao risco e ao trabalho desenvolvido". Os trabalhadores exercem seu ofício sem que lhes seja fornecido qualquer equipamento e/ou dispositivo que minimize ou elimine os riscos de sofrer acidente ou comprometimento de sua saúde através de doença ocupacional. Aos trabalhadores do campo, não é fornecido calçados, luvas, chapéus de palha, caneleiras, etc. AI 3036580053; ementa 154.001-7; art. 13 da Lei 5889/73 c/c item 4.2."a" da NRR-04 da Port. SSST/MTb 3.067 de 12.04.88. Fotos 02 e 03.
- "deixar de elaborar e implementar o programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO". O empregador não providenciou a elaboração do referido programa, e tampouco providenciou os exames médicos ocupacionais dos empregados. AI 4021330043, ementa 107.001-0; art. 168, da CLT c/c item 7.3.1 "a" da NR-7 da Port. SSST/MTb 24/94.

- **"manter parte viva energizada, sem isolamento adequado contra contato acidental"**. A empresa utiliza chaves tipo faca, não protegidas adequadamente, além, de extensões sem conexões precisas, ocasionando risco de acidentes. AI 3016550008mt; ementa 110.002-5; art. 179 da CLT c/c 10.2.1.1 da NR-10 da Port. SSST/MTb 3214/78 c/red. Port. 12/83. Foto 06.
- **"não dispor de equipamentos suficientes para combater o fogo em seu início"**. As oficinas da empresa não dispõem de extintores portáteis capazes de combater o fogo em seu início. AI 3016550009mt; ementa 123.038-7; art. 200, IV, da CLT c/c 23.12.1 da NR-23 Port. SSST/MTb 3214/78. Fotos 04 e 05.
- **"deixar de elaborar e implementar o programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA"**. Apesar do risco da atividade, capaz de provocar danos à saúde e integridade física dos empregados, a empresa deixou de elaborar o programa citado. AI 3036580052; ementa 109.001-1; art. 157, I da CLT c/c 9.1.1 da NR-9 Port. SSST/MTb 25/94.
- **"deixar de computar na remuneração do descanso semanal remunerado, o valor decorrente das horas extraordinárias habitualmente prestadas"**. Não é efetuada a integração do reflexo decorrente de horas extras, no cálculo do descanso semanal remunerado. AI 0220550234; ementa 999.999-0; art. 7, alínea "a" da Lei 605/49 c/c art. 444 "in fine" da CLT.
- **"prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de duas horas diárias, sem qualquer justificativa legal"**. O empregador tem por prática manter seus empregados em atividade em jornadas diárias abusivamente acima do limite legal. Alguns chegam a trabalhar cinco horas além da jornada normal. AI 0220550235; ementa 000.018-3; art. 59 "caput" da CLT.
- **"deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas"**. Os trabalhadores não dispõem do descanso semanal obrigatório. AI 0185380608, ementa 000.036-1, art. 67 "caput" da CLT.
- **"manter empregados em atividade aos domingos, sem prévia permissão da autoridade competente"**. O empregador mantém empregados em atividade aos domingos, de forma

ilegal, ao não possuir autorização para tanto. AI 013668260; ementa 000042-6; art. 68 "caput" da CLT.

- "manter empregados em atividade nos dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa." O empregador mantém trabalhando nas condições citadas inúmeros empregados. Entre os feriados em quais foram prestadas atividades cita-se 21 de abril e 1º de maio. AI 008583101; ementa 000043-4; art. 70 da CLT.

PROVIDÊNCIAS:

- 1.A Empresa recebeu 12 (doze) autuações pelas irregularidades acima descritas;
- 2.A empresa é reincidente na maioria das infrações objeto das autuações, não demonstrando quaisquer intenções de regularizar a situação encontrada.
- 3.Persistem reclamações sobre a aplicação de agrotóxicos, com efeitos prejudiciais à saúde, o que não foi possível comprovar, vez que a aplicação destes somente iniciava-se em outubro.
- 4.Conforme denúncias, a empresa utiliza de caminhão, sem quaisquer proteção, para o transporte de trabalhadores, até a cidade mais próxima - Santa Terezinha, 43 km - a fim que estes efetuem compras, aos sábados, ou quando não há expediente.
- 5.Os empregados que se recusam a trabalhar em jornada excessiva, são ameaçados com demissão.

FOTOGRAFIAS



Foto 01: Verificação física.

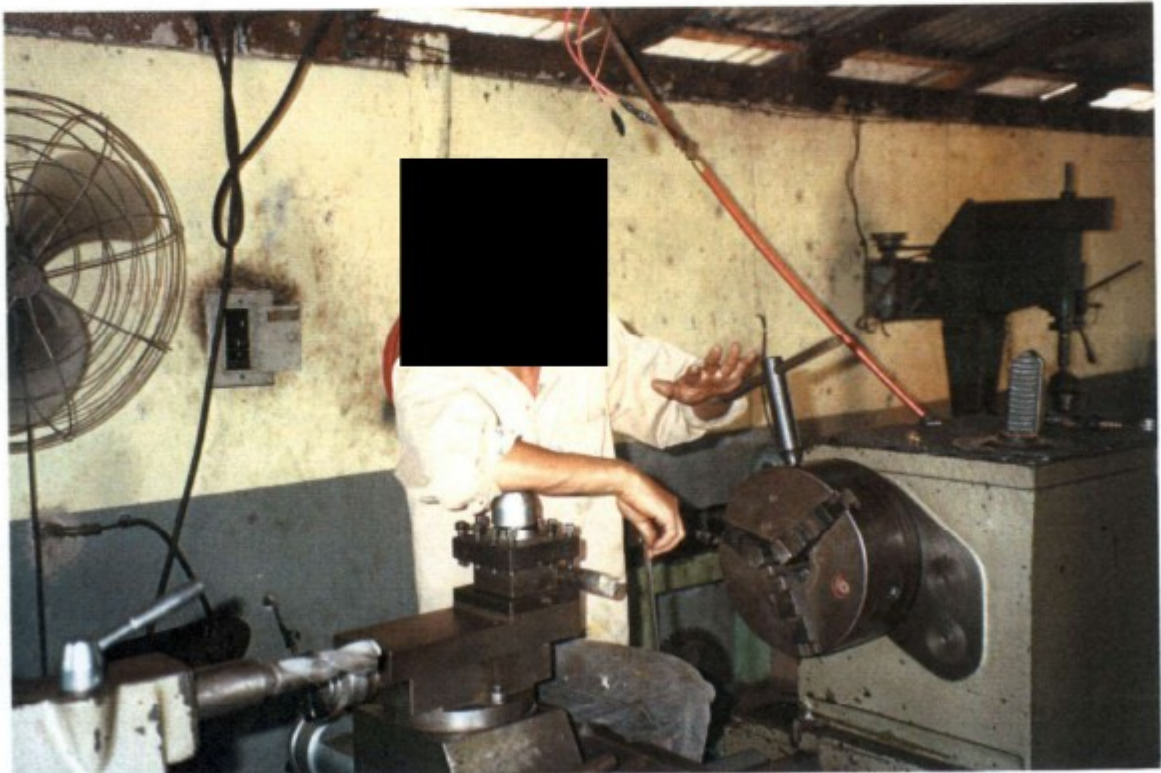


Foto 02: Falta de E.P.I



Foto 03: Seringueira - Falta de EPI.



Foto 04: Extintores Irregulares.

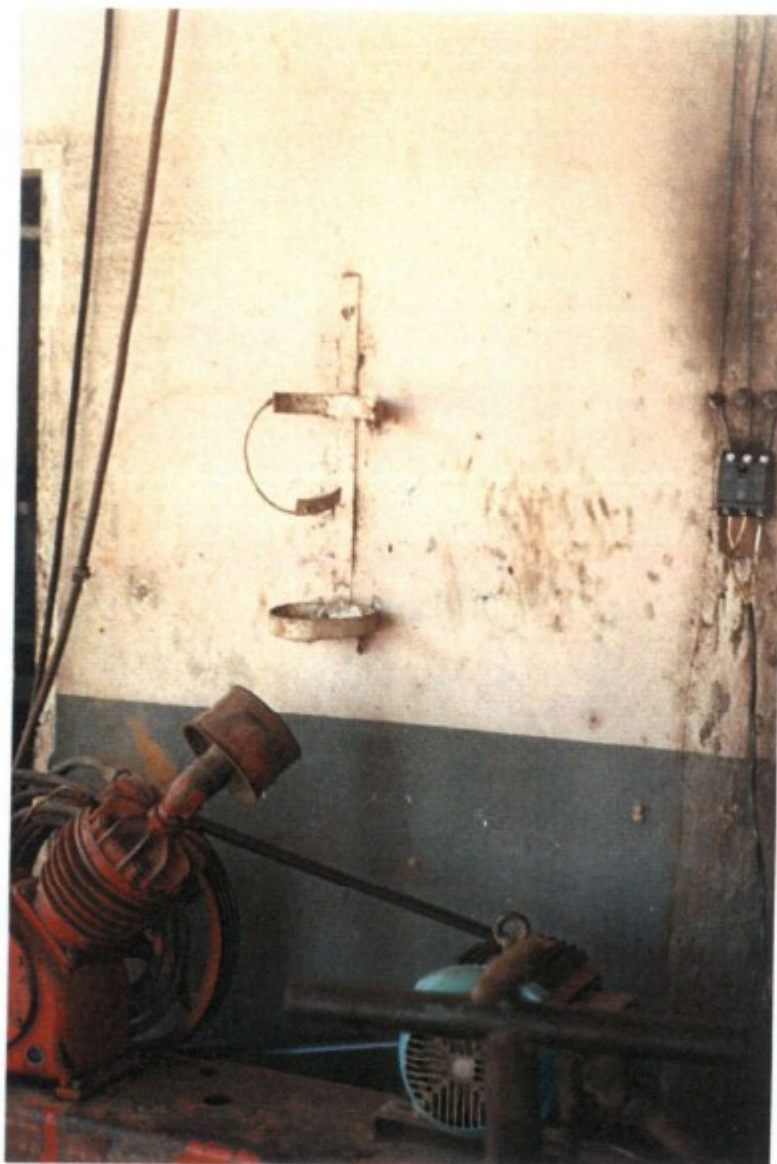


Foto 05: Ausência de Extintor de Incêndio.



Foto 06: Risco de Choque Elétrico.

ARAGUAIA HEVEA S/A
C.G.C.:04.203.360/0003-03
CNAE: 02.12-7 GR: 03
77 EMPREGADOS
FAZENDA OURO BRANCO
SANTA TEREZINHA - MT

IRREGULARIDADES:

- "deixar de fornecer água potável, em condições higiênicas aos trabalhadores". A empresa não fornece água potável aos seus trabalhadores nos seringais, obrigando-os a transportarem sua própria água para consumo em recipientes improvisados e sem condições higiênicas. AI 3016550005; ementa 124.150-8; art. 200, VII, da CLT c/c 24.7.1 da NR-24, da Port. SSST/MTb 3.214/78.
- "não dotar o estabelecimento com material necessário a prestação de primeiros socorros". Muito embora o local de trabalho seja propício aos acidentes, não há material de primeiros socorros à disposição dos trabalhadores para atendimento de urgência. AI 4021330041; ementa 152.012-1; art. 13, da Lei 5.889/73 c/c 2.8.1 da NRR-02, da Port. MTb 3.067/88.
- "deixar de elaborar e implementar o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO". O empregador deixou de elaborar o PCMSO que tem o objetivo de promover e preservar a saúde de seus trabalhadores, não chegando sequer a providenciar os exames médicos ocupacionais. AI 4021330040; ementa 107.001-0; art. 168 da CLT c/c 7.3.1."a" da NR-07 da Port. SSST/MTb 24/94.
- "deixar de elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA". A empresa não elaborou o PPRA que tem o objetivo de prevenir danos à saúde e à integridade física dos trabalhadores. AI 3036580050; ementa 109.001-1; art. 157, I da CLT, c/c 9.1.1 da NR-09 Port. SSST/MTb 25/94.
- "por não dispor de equipamento suficiente para combater o fogo no seu início". A empresa não mantém suas oficinas equipadas com extintores portáteis para combater o fogo em seu início, apesar do risco constante de acidentes com fogo no interior da oficina: solda elétrica e outros equipamentos. AI 3016550006; ementa 123.038-7; art. 200, IV da CLT, c/c 23.12.1 da NR-23 da Port. MTb 3.214/78.

- "deixar de organizar e manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural". O empregador apesar de já notificado e autuado anteriormente não organizou a CIPATR na empresa com o objetivo de prevenir os acidentes do trabalho e zelar pela segurança de seus trabalhadores no ambiente de trabalho. AI 3036580051; ementa 153.001-1; art. 13 da Lei 5.889/73 c/c item 3.1 da NRR-03 da Port. 3.067/88.
- "não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS". A empresa não depositou na rede bancária o FGTS de seus empregados. A infração corresponde ao período de setembro/95 a maio/97. AI 0220550232; art. 23, § 1º, Inciso I, da Lei 8.036, de 11.05.90.
- "não efetuar o pagamento da remuneração das férias e abono pecuniário dentro do prazo legal". A empresa não obedece o prazo para pagamento das férias, efetuando-o juntamente com o salário mensal. AI 0220550233; art. 145 da CLT.
- "não efetuar o pagamento da gratificação de natal dentro do prazo legal". A empresa não efetuou o pagamento da gratificação de Natal para oitenta de seus empregados, referente ao ano de 1.996. AI 008583100; art. 1º da Lei 4.7479/65 que dispõe sobre a Lei 4.090/62.

OBSERVAÇÕES:

- 1.A empresa recebeu 09 (nove) autuações pelas irregularidades acima apontadas;
- 2.A empresa é reincidente nas irregularidades e pelas mesmas razões já foi anteriormente autuada.
- 3.Em decorrência da última ação do grupo móvel, foram registrados 80 funcionários, os quais não receberam até a presente o valor correspondente à Gratificação Natalina.

FOTOGRAFIAS



Foto 01: Verificação física.



Foto 02: Trabalho a céu aberto.

Anexos**Destilaria Gameleira s.a.**

Relatório de Inspeção Rural
Ofício GD/DRT/PE nº 535/97
Ata Assembléia Geral Extraordinária
Relação de Acionistas
Cópia Cartão CGC (MF)
Cópias de Autos de Infração lavrados
Formulários de Verificação Física

Simpex Codeara s.a.

Relatório de Inspeção Rural
Formulários de Verificação Física
Cópias de Autos de Infração lavrados

Araguaia Hevea s.a.

Relatório de Inspeção Rural
Cópia Cartão CGC (MF)
Cópia Estatuto Social
Boletim de Subscrição de Ações
Atas Assembléia Geral Extraordinária
Cópias de Autos de Infração lavrados

Cuiabá (MT), 10 de agosto de 1.997

